

# **Manual Operacional do Fator de Vencimento da Cobrança Bancária**

**Versão 01**

**01.06.2012**

## I - Introdução

O Fator de vencimento foi elaborado pelas Comissões Técnicas da FEBRABAN e instituído pelo Banco Central do Brasil, através da Carta Circular n.º 2.926, de 25.07.2000, tendo como data base 07.01.1997.

Sua criação ocorreu para evitar cálculos e recebimentos indevidos dos boletos de cobrança por meio de sua linha digitável.

Trata-se de um referencial numérico de 4 dígitos, situado nas quatro primeiras posições do campo “valor”, que representa a quantidade de dias decorridos da data base à data de vencimento do título.

Os bloquitos de cobrança emitidos a partir de 1º de setembro de 2000 devem conter essas características, para que quando forem capturados pela rede bancária, os sistemas façam a operação inversa, ou seja, adicionar à data base o fator de vencimento capturado, obtendo, dessa forma, a data do vencimento do bloqueto.

Quando a primeira posição do campo “valor” (fator de vencimento + valor) for zero, significa que no código de barras/linha digitável desse título, não consta o fator de vencimento.

Bloquitos com vencimento “à vista” ou “na apresentação” - somam-se 15 dias corridos à “data do processamento”. O resultado desta operação representa a data do vencimento, cujo fator correspondente deve constar no código de barras (posições 6 a 9) e na linha digitável (posições 34 a 37).

Exemplos:

Fator	1000	1001	5316	9998	9999
•Vencimento	•03/07/2000 •Início	•04/07/2000	•27/04/2012	•20/02/2025	•21/02/2025 •Limite

- Cada data entre 03/07/2000 e 21/02/2025 possui um fator de vencimento específico.
- O fator 9999, com data de 21/02/2025, é o limite para utilização.

## II - Modelo do Boleto de Cobrança

**Linha Digitável - composição com a informação do fator vencimento.**

Local de Pagamento		00091.09008 00000.15695000000020003 1		48440000001000	
Cedente		Vencimento		11/01/2011	
Data do Documento		Num. do Documento		Especie Doc	
Acate		Data do Processamento		Nosso Número	
Uso do Banco		Carteira		Especie	
Quantidade		Valor		(n) Valor do Documento	
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)				(c) Desconto/Abatimento	
				(s) Mora/Multa	
				(m) Valor Cobrado	
Sacado				Código de Baixa	
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica	
Ficha de Compensação					

**Data de vencimento:  
vínculo ao fator venc.**

**Código de Barras - composição com a informação do fator vencimento.**

## III - Fator de Vencimento - data limite - 21.02.2025

Em 21.04.2025 o fator de vencimento atingirá o valor “9999”, finalizando o seu ciclo de utilização, assim, foi necessário idealizar uma forma de atender a necessidade de vencimento nos boletos de cobrança de forma contínua e sustentável.

Após análise do assunto pelo CENEGESC - Centro Nacional de Estudos de Gestão de Caixa, da Diretoria Setorial de Serviços Bancários, foi apresentada a proposta de zerar a contagem para o fator “1000” partir de 22.02.2025 e criar um “range” de controle.

### Definições:

Processo contínuo, o modelo considera que não existe um fator de término, o ciclo reinicia automaticamente.

Definição de range de controle para utilização pelo mercado na identificação do vencimento.

Anterior: 3000

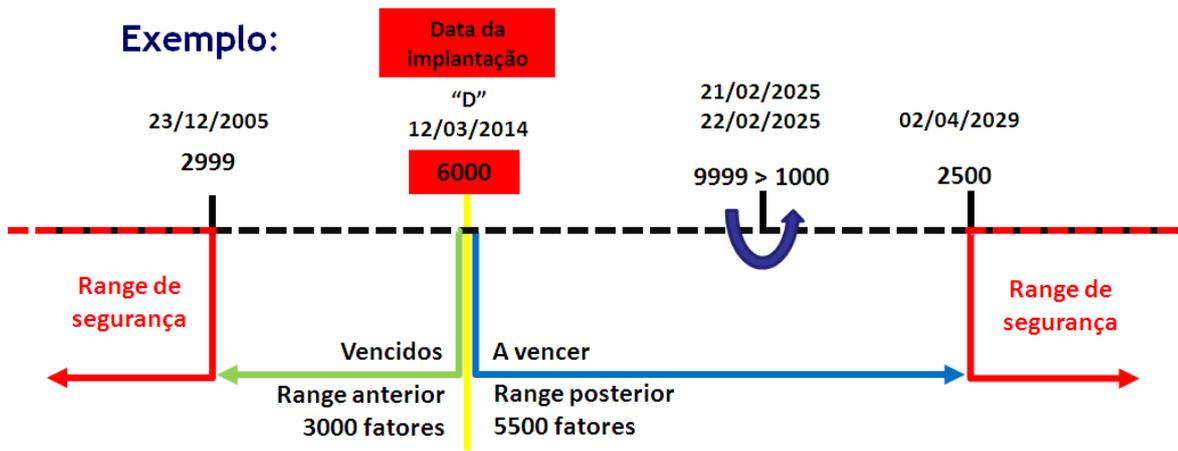
Posterior: 5500

Criação de range de segurança de 499 fatores entre o limite anterior e posterior.

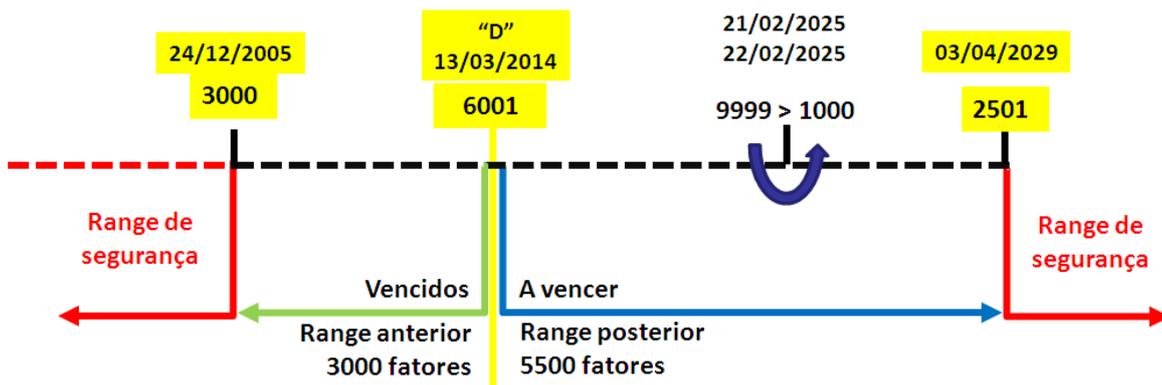
<b>Range segurança</b> • 499 • +/- 1,3 anos	<b>Range anterior</b> • 3000 fatores • +/- 8,2 anos	<b>Data atual</b> • D0	<b>Range posterior</b> • 5500 fatores • +/- 15 anos
---	---	---------------------------	---

Diante das definições acima, entendimento dos técnicos é que em **12.03.2014**, quando do fator de vencimento “6000”, os sistemas dos Bancos já deverão estar ajustados para poderem, em 22.02.2025 reiniciarem a utilização do fator de vencimento em “1000”, conforme exemplos abaixo:

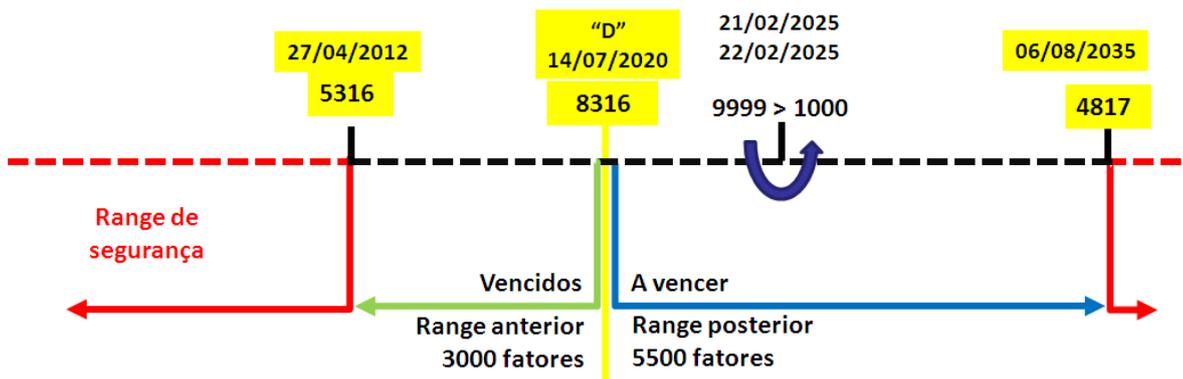
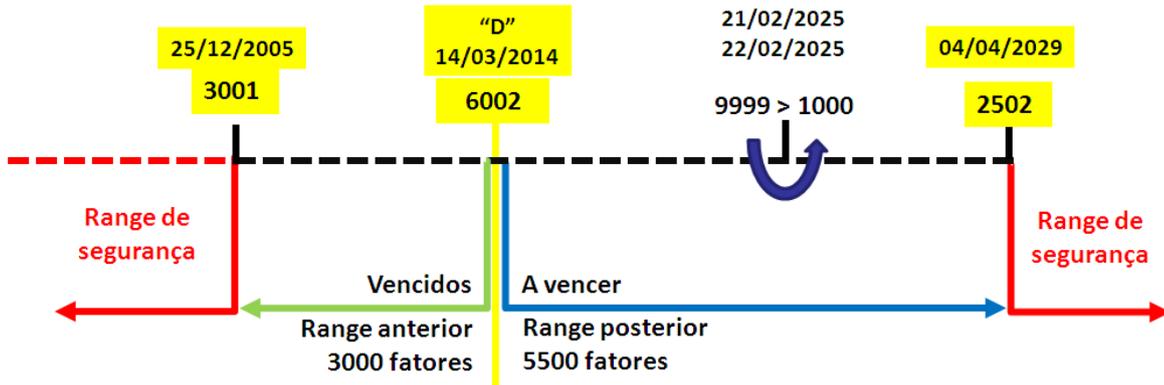
**Exemplos:**



**Exemplo (D+1):**



## Exemplo (D+2):



## Tabela de fator de vencimento

Fator considerado no range de Vencidos	Vencimento	Fator	Fator considerado Range de A Vencer
-	03.07.2000	1000	-
-	05.07.2000	1002	-
-	01.05.2002	1667	-
-	17.11.2010	4789	-
2999	12.03.2014	6000	2500
3000	13.03.2014	6001	2501
3001	14.03.2014	6002	2502
5316	14.07.2020	8316	4817

### IV - Apontamentos

- O marco de implantação do controle nos Bancos será a data de **12.03.2014**, que corresponde ao fator **6000**;
- quando o fator de vencimento chegar em **9999 em 21.02.2025**, deverá retornar automaticamente ao fator **1000 em 22.02.2025**;
- Em 23.02.2025 o fator será 1001; em 24.02.2025 será 1002, em 26.02.2025 será 1004 e assim sucessivamente;
- Os pontos de controle devem ser parâmetros móveis para possíveis alterações futuras (convencionado entre os Bancos na FEBRABAN);
- Os produtos que estiverem com data de vencimento superior ao range posterior, poderão ser armazenados normalmente, mas somente emitidos quando estiverem dentro do range válido pelo mercado.
- Os pontos de controle deverão estar implantados nos sistemas de pagamentos e em todos os canais de recebimento, inclusive Correspondentes no País;
- Deverão ser comunicadas as empresas desenvolvedoras que atendem aos Bancos e as empresas que atendem aos clientes cedentes as regras e condições da nova metodologia apresentada.
- Para boletos de cobrança de carteira direta (emissão do boleto pelo cedente) a validação dos mesmos deverá observar a nova metodologia.

- Boletos que tiverem fator de vencimento dentro dos 500 fatores considerados como range de segurança não serão aceitos pelo mercado, os sacados deverão ser orientados a procurar o Banco Cedente para verificação do pagamento. Caso um boleto dentro do range de segurança seja repassado à instituição Emissora, a mesma deverá efetuar a devolução do boleto conforme motivo descrito na Convenção de Cobrança firmada entre as associações.
- A nova metodologia deverá ser observada para os boletos no DDA, no range anterior e posterior.

## V - Impactos da alteração

### a) Para os Bancos

- Adequação dos sistemas internos de DDA e cobrança para emissão e gerenciamento de boletos;
- Adequação dos aplicativos de cobrança disponibilizados pelos Bancos e instalados nos clientes;
- Ajustes nos canais de recebimento para entendimento da nova estrutura de vencimento.

### b) Para os clientes cedentes

- Adequação dos sistemas internos (ERP) para fins de emissão de cobrança e seus recebimentos;
- Alteração nos sistemas de emissão de boletos.